

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001682/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040494/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102763/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GRENDENE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Varejista, inclusive, os Empregados no Comércio Varejista de Aparelhos e Materiais ópticos, Fotográficos e Cinematográficos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A- Os empregados admitidos a partir de **01.05.2023** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.872,00 (hum mil oitocentos e setenta e dois reais)** por mês e a partir de **01/09/2023** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.895,00 (hum mil oitocentos e noventa e cinco reais)**;

B - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2023**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais)** por mês e a partir de **01/09/2023** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais)**;

C - Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos no mês de maio, junho e julho/23 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a" ou letra "b" respeitando assim seus enunciados.

Parágrafo único: quando houver afastamento do trabalho até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, quando o valor da comissão não alcançar o valor do piso indicado na cláusula terceira, letra "a" ou letra "b".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes e ou antecipações concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2022 a 30.04.2023**, observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula referente ao "reajuste salarial".

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que não recebam o salário normativo descrito na cláusula segunda, serão reajustados pelo percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de **01.05.2023**, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 30.04.2023, e mais 1% (hum por cento) a partir de 01.11.2023, a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31.10.2023.

Parágrafo Primeiro - As antecipações realizadas, devidamente identificadas, e referentes a presente data base, poderão ser compensadas até o limite de 5%, não necessitando de reajuste de forma parcelada, caso alcançado o valor do reajuste total através das referidas antecipações.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2023, farão jus aos reajustes pactuados na sua integralidade, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2022 a 30.04.2023, sendo que as antecipações feitas no período, podem ser objeto de compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente ao seu empregado, mês a mês, e, inclusive quando solicitado depois de sua rescisão contratual, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente, excetuando-se as cláusulas específicas desta convenção e ou acordos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas descritas acima, do empregado comissionista, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo, se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam **exclusivamente** a função de caixa ou cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo, de caráter indenizatório, de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**, por mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso de o empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizado como divisor, a jornada efetiva mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras especiais (balanço), a título de refeição, o valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** ou facultativamente poderão fornecer um ticket-alimentação, formalizar convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição ou, ainda, fornecer refeição própria em refeitório da empresa, respeitando-se os intervalos intrajornada de cada empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho-casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, também, seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e/ou feriados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob a alegação de falta grave deverá ser avisado no ato ou no momento da ciência por parte do responsável da empresa, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 02 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE TRCT – ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, **obrigatoriamente**, perante o Sindicato Laboral, e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – O pagamento ocorrerá até o décimo dia após o término do contrato;

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “I” (§6º do artigo 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre **01.05.2023** até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

§ 6º Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

§7º Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

§8º Não será cobrado o valor da taxa, **caso a empresa seja associada ou contribuinte do Sindicato Patronal**, mediante checagem por ocasião do ato homologatório.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado em vias de se aposentar nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa por 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS, e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

ESTABILIDADE ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULAS DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica **facultado** às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, obtenha a **CERTIDÃO DE ADESÃO** expedido pelo **Sindicato Patronal**, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

I - As empresas aderentes a presente cláusula, devem estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas na emissão da Certidão de Adesão deverão apresentar REQUERIMENTO, por e-mail junto ao Sindicato Patronal: patronal@sindilojasjoi.com.br com cópia para o e-mail arrecada@comerciarior.net. No requerimento a empresa comunica sua pretensão em aderir a presente cláusula, informando dados da empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos, bem como, os comprovantes de pagamento que se refere o item "I" da presente cláusula, para ter autorização da mão de obra quando:

a) DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS;

b) DO TRABALHO EM FERIADOS NO COMÉRCIO DE RUA;

c) DA UTILIZAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DIFERENCIADO;

d) DO BANCO DE HORAS E ACORDOS

e) DA EXTENSÃO DE HORÁRIO PARA O "BLACK FRIDAY" EXCEDENTES ÀS DUAS HORAS EXTRAS.

Parágrafo primeiro: Cumprida as condições, a certidão de Adesão será emitida em até 05(cinco) dias úteis, após a confirmação de recebimentos, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, sob pena de não o fazendo o sindicato, ser considerada aceita a adesão.

Parágrafo segundo: A **CERTIDÃO DE ADESÃO** passará a ser emitida a partir do dia 20/08/2023, data a partir da qual será obrigatória a obtenção da certidão de adesão para a utilização dos itens "a", "b", "c", "d" e "e" desta cláusula, sob pena de infração a esta CCT conforme dispõem as referidas cláusulas que necessitam de adesão, devendo a empresa, na data da emissão, estar em dia com todas as contribuições devidas desde a data da assinatura da presente CCT ou a estas se adequar.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas objeto da adesão, sem que preencham o que está estabelecido na presente Convenção Coletiva.

MULTA

Parágrafo Quarto: Incidirá na multa correspondente a 01 (um) Salário Normativo estabelecido na cláusula segunda, "a", deste instrumento, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na presente cláusula revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingo para empresas **revendedoras de veículos automotores usados**:

Parágrafo Primeiro – As referidas empresas poderão abrir seus estabelecimentos aos domingos no horário

das 9h00min às 17h00min alternando o trabalho de seus empregados (domingo sim, domingo não), **para fins de feirões especiais**, mediante a expedição da competente **CERTIDÃO DE ADESÃO a ser requerida junto ao Sindicato Laboral e sindicato Patronal**, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os Sindicatos. Deverá ainda conceder à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, em até trinta dias, além de, ajuda de custo no valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – É vedado a utilização da mão de obra do empregado nos feriados para às empresas revendedoras de veículos automotores usados, salvo quando autorizado mediante a Certidão de Adesão, conforme cláusula de adesão.

Parágrafo Terceiro – Fornecimento de Lanche nos Domingos e Feirões, conforme cláusula contida nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DEZEMBRO

Fica estabelecido, para atendimento da legislação em vigor, que as empresas, nos feriados, obedecerão aos seguintes critérios para a jornada de trabalho:

a) Excepcionalmente no mês de dezembro não poderá haver compensação de horários extraordinários, devendo os mesmos serem pagos com o adicional convencional de 65% de segunda a sábado e 100% no domingo e no dia 25 de dezembro de 2023 (Natal), os estabelecimentos serão mantidos fechados, não podendo as empresas convocar seus empregados para o trabalho;

b) no feriado do dia 1º de janeiro de 2024 (Confraternização Universal) os estabelecimentos poderão abrir suas portas somente a partir das 14h00min, desde que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada CLÁUSULA DE ADESÃO;

c) Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, a jornada de trabalho não poderá exceder ao horário das 18h00min (dezoito horas) e 19h00min (dezenove horas) respectivamente;

d) No domingo de Páscoa de 31 de março de 2024, os estabelecimentos poderão abrir suas portas desde que as horas trabalhadas sejam remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento) ou para as empresas que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada CLÁUSULA DE ADESÃO;

e) Nos demais feriados, as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos e se utilizarem do trabalho de seus colaboradores, devendo as horas trabalhadas nesses feriados serem remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal desde que tenham obtido a CERTIDÃO DE ADESÃO mencionada na cláusula denominada CLÁUSULA DE ADESÃO;

f) Nos DOMINGOS - No mês de dezembro de 2023, as horas trabalhadas aos domingos deverão ser remuneradas sempre com o adicional de 100% (cem por cento), não sendo permitida a sua compensação.

g) Nos outros meses de vigência da presente Convenção Coletiva, o trabalho realizado aos domingos poderá ser compensando com folga em outro dia, desde que na mesma semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Pelo presente instrumento coletivo, fica pactuado, que os descansos semanais, serão padronizados, tanto para empregados do sexo masculino como feminino, devendo serem observados os critérios de que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, obrigatoriamente com um domingo, ou seja, no máximo dois domingos consecutivos trabalhados e folguem no terceiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA FACULTATIVO

Excepcionalmente e de comum acordo, as partes convenientes elegem o dia **31 de julho de 2023** como dia facultativo. Por consequência, nesta data, as empresas que mantiverem abertos seus estabelecimentos pagarão na folha do mês subsequente o valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais), de natureza indenizatória**, para todos os empregados que laborarem naquele dia. A empresa que optar por manter seu estabelecimento fechado em referida data estará dispensada do cumprimento de tal benefício.

Parágrafo Único: O empregado que neste dia se encontrar em gozo de férias abrangendo o referido dia, fará jus ao recebimento do valor fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, em comum acordo com a empresa, caso a empresa não tenha local adequado para amamentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Fica acertado que o espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, inclusive intervalos intrajornada.

Parágrafo segundo - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Parágrafo terceiro - Intervalo Intrajornada – TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO - Não ensejará

transgressão administrativa à previsão contida no § 4º do art. 71 da CLT, o registro impreciso pelo empregado quanto ao horário de início e término do intervalo intrajornada, desde que em caráter eventual e no limite do lapso de tolerância de no máximo dez minutos (00h10min) diários, utilizados com a execução desta obrigação legal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo Único – Independente da origem do atestado médico ou odontológico, o empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação e entrega do documento original ou digitalizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a) e irmão(ã);
- c) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCÍARIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único – Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta, uniformes ou calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 06 (seis) meses, se existir a necessidade. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As vestimentas de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentadas pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

As empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades, patronal e laboral, até o dia 31/08/2023, por meio eletrônico ou impresso os dados abaixo informado:

- a) Razão Social e/ou Nome Fantasia
- b) CNPJ
- c) Número de empregados

Parágrafo único – Para as empresas que optarem por prestar a informação via e-mail, este deverá ser encaminhado para os endereços arrecada@comerciarior.net (Sindicato Laboral) e patronal@sindilijasjoi.com.br (Sindicato Patronal).

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 5 de abril de 2022 como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dividido em três parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de AGOSTO de 2023, R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração dos mesmos no mês de NOVEMBRO de 2023 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da remuneração do mês de e FEVEREIRO de 2024 a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, 10 de setembro/23, 10 de dezembro/23 e 10 de março/24.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto manifestar seu desejo junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região através de carta escrita de próprio punho em duas vias a partir do registro no mediador e pelo prazo 10 (dez) dias, sendo que as oposições serão recebidas na Recreativa dos Comerciantes sito na rua Urussanga, 211, fundos, bairro Bucarein em Joinville-SC, em horário comercial, de segunda a quinta das 08:00 h as 18:00 h e na sexta das 08:00 h as 17:30 h, obedecendo assim o prazo da Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes e não contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Quarto - Esclarecem os acordantes, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a empresa qualquer ingerência ou ônus na referida deliberação, sendo o empregador mero agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – NEGOCIAL

Com base na Lei 14.010/2020, e artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 513, letra “e” da CLT e

as decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada **no dia 31 de maio de 2023**, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o **valor equivalente a 4%** (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2023, limitado ao valor mínimo de R\$ 350,00 e máximo de R\$ 5.000,00, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho

Parágrafo Primeiro - A contribuição deverá ser recolhida **até o dia 15/08/2023**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não possuem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, deverão recolher o valor mínimo de R\$ 350,00.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

Parágrafo Quinto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Parágrafo Sexto – Para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, com pagamento regular das mensalidades e em dia com suas obrigações, é facultado descontar da contribuição os valores recolhidos a título de mensalidade referente ao ano base de 2023, respectivamente e proporcionalmente, até o limite da contribuição, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, a cobrança judicial com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE COOPERAÇÃO

Com base na autonomia privada coletiva e no princípio da adequação setorial negociada, com fulcro no Art. 6º Lei 12.790/13, no Art. 611-A da CLT e na Orientação 08/2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT, as partes estabelecem a contribuição de cooperação que se opera pelo segmento patronal para melhoria da condição social dos empregados, com o fornecimento de assistência médica, odontológica, jurídica e recreativa e em observância, ao “*caput*” do artigo 7º da CF/88, considerando ainda a negociação e a intervenção sindical das entidades, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, para os objetivos desta cláusula, efetuar o pagamento:

I - Em favor do Sindicato Profissional o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, ao ano, por empregado (sindicalizados ou não), podendo efetuar o pagamento em até 2 (DUAS) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a serem pagas e recolhidas no vencimento do dia 15 (quinze) do mês de agosto/23, no dia 15 do mês de dezembro/23, utilizando-se de guia específica a ser encaminhada para empresa / contabilidade, bem como, disponível no site.

Parágrafo Primeiro – Será vedado a tentativa/existência de ingerência ou controle do sindicato profissional pelo empregador ou entidade patronal, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Convenção nº 98 da OIT, inclusive, na aplicação do recursos oriundos do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição de cooperação efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA APLICABILIDADE DAS PENALIDADES

Os atos praticados e/ou acordos firmados entre empresas e empregados entre o dia 01.05.2022 até a data da assinatura da presente CCT, não poderão gerar qualquer tipo de penalidade às empresas, relativamente ao contido nesta convenção coletiva de trabalho, ressalvados os casos comprovadamente fraudulentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, inclusive, os empregados no comércio varejista de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos com abrangência territorial em **Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú – SC**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 75% (setenta e cinco por cento) Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

}

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE E REGIAO

CARLOS ANTONIO GRENDENE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA REGIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.